

C.M.C.M.
Secretaria
Processo nº 339/23
Rubrica [assinatura] Fls. 02

	Câmara Municipal de Conceição de Macabu - RJ - Conceição de Macabu - RJ Sistema de Apoio ao Processo Legislativo	 000339
COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 12023/10/25000339		
Número / Ano	000339/2023	
Data / Horário	25/10/2023 - 16:13:25	
Ementa	Altera dispositivos da Lei Municipal nº 745/2006.	
Autor	Prefeitura Municipal de Conceição de Macabu - Prefeito	
Natureza	Legislativo	
Tipo Matéria	Projeto de Lei Ordinária	
Número Páginas	5	
Número da Matéria	48	
Emitido por	FellipeStael	



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU
GABINETE DO PREFEITO

CÓPIA

MENSAGEM Nº 28 de 24 de outubro de 2023.

C.M.C.M.
Secretaria
Processo nº 239/23
Rubrica  Fls. 03

A Excelentíssima Senhora Presidente e Edis Pares,

Cumprimentando-a, sirvo-me do presente para submeter à elevada consideração de Vossas Excelências o PROJETO DE LEI Nº 28, que altera dispositivos da Lei Municipal nº 745/06.

Ao submeter o Projeto à apreciação dessa Egrégia Casa, estamos certos de que os Senhores Vereadores saberão reconhecer o grau de prioridade à sua aprovação, razão pela qual, solicito a tramitação da matéria com **URGÊNCIA**.

Aproveito a oportunidade para reiterar as Vossas Excelências os protestos de elevado apreço e consideração.

Conceição de Macabu, 24 de outubro de 2023.


VALMIR TAVARES LESSA
- Prefeito Municipal -

Câmara Municipal de
Conceição de Macabu
PROTOCOLO GERAL

Nº 913/2023

Ass: 

Qu 25/10/2023



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU
GABINETE DO PREFEITO

LIDO

C.M.C.M.
Secretaria
Processo nº 339/23
Rubrica Fis 04

LIDO
26/10/23

PROJETO DE LEI Nº 28/2023.

**ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº
745/06.**

O Prefeito Municipal de Conceição de Macabu, Estado do Rio de Janeiro, Sr. Valmir Tavares Lessa, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

LEI:

Art. 1º O art. 1º da Lei Municipal nº 745/06, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 1º Fica instituído o CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA AGRÍCOLA E DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DE MACABU - COPADRUS, vinculado a Secretaria Municipal de Agropecuária e composto paritariamente pelo poder público e entidades afins e as entidades representativas da agricultura familiar, com as seguintes atribuições:

- I. Propor programas com vista a implementar a política agrícola do município, conforme preceitua a Lei orgânica municipal.
- II. Manter sistemas de análises e informações sobre a conjuntura econômica e social da atividade agropecuária no município.
- III. Priorizar ações com vistas a implementar no município as atividades dos produtores rurais.
- IV. Assegurar o acesso aos serviços essenciais de saúde, educação, segurança, transporte, comunicação, saneamento, energia elétrica, lazer e demais benefícios sociais.
- V. Eliminar distorções que afetam o desempenho das funções econômica e social da agropecuária.
- VI. Prestar apoio institucional aos produtores rurais.
- VII. Estimular o processo de agro-industrialização junto às respectivas áreas de produção.
- VIII. Estimular junto aos produtores rurais a diversificação de culturas, principalmente as voltadas para a área de energia alternativa renovável.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU
GABINETE DO PREFEITO

C.M.C.M.
Secretaria
Processo nº 339/23
Rubrica [assinatura] Fls. 05

Parágrafo Único- Entende-se por atividade agrícola a produção, o processamento e a comercialização dos produtos e subprodutos derivados, os insumos agrícolas, pecuários e florestais.”

Art. 2º O art. 3º da Lei Municipal nº 745/06, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Artigo 3º** O COPADRUS será instituído por representantes titulares ou suplentes das seguintes entidades:

PODER PÚBLICO:

- Secretaria Municipal de Agropecuária;
- Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- Secretaria Municipal de Saúde;
- Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- Secretaria Municipal de Proteção e Defesa Civil;
- Câmara Municipal de Vereadores;
- Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Rio de Janeiro – EMATER-RIO.

ENTIDADES AFINS:

- Cooperativa de Laticínios de Conceição de Macabu LTDA.;
- Cooperativa Cedro;
- Sindicato Rural de Conceição de Macabu;
- Banco do Brasil de Conceição de Macabu.

**ENTIDADES REPRESENTATIVAS DA AGRICULTURA
FAMILIAR:**

- Associação dos Trabalhadores Rurais de Zé Pureza;
- Associação dos Trabalhadores Rurais da Fazenda Capelinha;
- Associação dos Trabalhadores Rurais da Fazenda São Domingos,
- Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Conceição de Macabu.”

Art. 3º O art. 4º da Lei Municipal nº 745/06, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 4º** A presidência do COPADRUS será exercida por um membro do referido conselho, mediante eleição. Assim como 1º secretário, 2º secretário, 1º tesoureiro e 2º tesoureiro.

[assinatura]



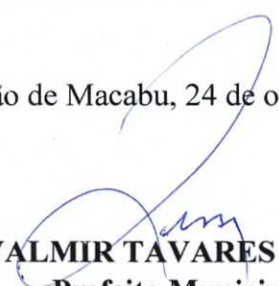
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU
GABINETE DO PREFEITO

C.M.C.M
Secretaria
Processo nº 289123
Rubrica Fls 06

Parágrafo único. O mandato terá duração de 02 (dois) anos, podendo haver uma reeleição para quaisquer cargos do referido colegiado.”.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 273/1996.

Conceição de Macabu, 24 de outubro de 2023.


VALMIR TAVARES LESSA
- Prefeito Municipal -



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU
GABINETE DO PREFEITO

C.M.C.M.
Secretaria
Processo nº 339/23
Rubrica 01/2023 Fls 02

JUSTIFICATIVA

Excelentíssima Senhora Presidente e Edis Pares,

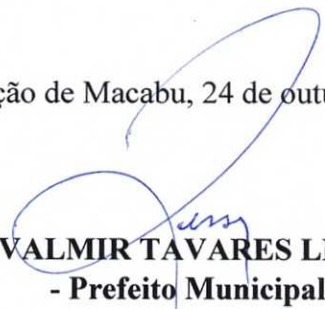
Cumprimentando-o, tenho a honra de encaminhar, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dos ilustres Vereadores dessa Câmara Municipal, o incluso **PROJETO DE LEI Nº 28**, que altera dispositivos da Lei Municipal nº 745/06.

A Lei Municipal nº 745/2006 institui o Conselho Municipal de Política Agrícola e Desenvolvimento Rural Sustentável do Município de Conceição de Macabu - COPADRUS.

A presente alteração junto a Lei nº 745/2023 é de suma importância e imprescindível para adequação da conjuntura administrativa e funcional do Conselho Municipal de Política Agrícola e Desenvolvimento Rural Sustentável do Município de Conceição de Macabu para tornar ainda mais efetiva a participação das comunidades na tomada de decisão junto ao órgão competente.

Ante ao exposto, restando evidenciadas as razões que amparam a medida e demonstram o relevante interesse público de que se reveste, submeto ao presente projeto de lei à apreciação dessa egrégia Casa Legislativa, contando com seu indispensável aval.

Conceição de Macabu, 24 de outubro de 2023.


VALMIR TAVARES LESSA
- Prefeito Municipal -



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU

C M C M
Secretaria
Processo nº 359/23
Rubrica Fls. 08

DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL (CLJR)

REFERÊNCIA: PLO 48/2023 - ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 745/2006.

PARECER

A proposição em referência foi encaminhada a esta Comissão de Legislação. Justiça e Redação Final, para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico, nos termos do disposto pelo título II, capítulo III, seções III e IV do Regimento Interno da Câmara Municipal de Conceição de Macabu.

Constata-se que a matéria analisada está amparada na Constituição Federal e respaldada pela Lei Orgânica Municipal, bem como atende aos ditames regimentais, estando, desta forma, em condições de ser aprovada no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar.

Assim sendo, não havendo óbices, manifestamo-nos favoravelmente à APROVAÇÃO do projeto em referência com a Emenda Modificativa nº 7/2023 integrada à Redação Final.

É o nosso parecer.


Lucas Madureira Pereira

Relator


Jorge Luiz Silva Andrade (Dhal)

Presidente


Carlos Augusto Paula Barbosa (Guta)

Membro

Câmara Municipal de Conceição de Macabu

☛ Praça Dr. José Bonifácio Tassara, 113, Centro - Conceição de Macabu/RJ - CEP: 28740-000

✉ camara@conceicaodemacabu.rj.leg.br

☎ (22) 2779-2047

🌐 <https://www.conceicaodemacabu.rj.leg.br/>



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU

C.M.C.M.
Secretaria
Processo nº 539/23
Rubrica [assinatura] Fº 02

AO EXMO. PREFEITO MUNICIPAL
SR. VALMIR TAVARES LESSA
OFÍCIO GP Nº 416/2023

CÓPIA

Assunto: Encaminhamento do
PLO 48/2023 – Poder Executivo

Conceição de Macabu/RJ, 05 de dezembro de 2023.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência, para encaminhar o autógrafo do Projeto de Lei Ordinária (PLO) nº 48/2023, de autoria do Poder Executivo, que *“Altera dispositivos da lei municipal nº 745/06”*.

Informo a Vossa Excelência que o PLO foi lido na reunião ordinária do dia 26/10/2023, tendo recebido a emenda modificativa nº 07/2023, que *“Modifica o art. 2º do Projeto de Lei Ordinária nº 48/2023”*. Tramitou pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, sendo incluso na Ordem do Dia de 04/12/2023 e, após discussão e votação, foi aprovado por unanimidade.

Encaminho o presente autógrafo para sanção e publicação do PLO em forma de Lei Municipal, conforme previsto na Lei Orgânica do Município (LOM).

Aproveito a oportunidade para renovar protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,

Nathália Silveira Braga
Presidente da Câmara
Biênio 2023-2024

Prefeitura Municipal de Conc. de Macabu	
PROTOCOLO GERAL	
Nº:	19.511/23
Em:	11 / 12 / 23
Ass:	20

Câmara Municipal de Conceição de Macabu

☛ Praça Dr. José Bonifácio Tassara, 113, Centro – Conceição de Macabu/RJ – CEP: 28740-000

📧 camara@conceicaodemacabu.rj.leg.br ☎ (22) 2779-2047 🌐 <https://www.conceicaodemacabu.rj.leg.br/>



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU

C.M.C.M.
Secretaria
Processo nº 339/23
Rubrica 10

AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº 48/2023

Autoria: Poder Executivo

Altera dispositivos da lei municipal nº 745/06.

A Câmara Municipal de Conceição de Macabu, por seus representantes legais, APROVOU e o Exmo. Sr. Prefeito Municipal, SANCIONA, a seguinte:

LEI

Art. 1º O art. 1º da Lei Municipal nº 745/06, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 1º Fica instituído o CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA AGRÍCOLA E DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DE MACABU - COPADRUS, vinculado a Secretaria Municipal de Agropecuária e composto paritariamente pelo poder público e entidades afins e as entidades representativas da agricultura familiar, com as seguintes atribuições:

- I.** Propor programas com vista a implementar a política agrícola do município, conforme preceitua a Lei orgânica municipal.
- II.** Manter sistemas de análises e informações sobre a conjuntura econômica e social da atividade agropecuária no município.
- III.** Priorizar ações com vistas a implementar no município as atividades dos produtores rurais.
- IV.** Assegurar o acesso aos serviços essenciais de saúde, educação, segurança, transporte, comunicação, saneamento, energia elétrica, lazer e demais benefícios sociais.
- V.** Eliminar distorções que afetam o desempenho das funções econômica e social da agropecuária.
- VI.** Prestar apoio institucional aos produtores rurais.
- VII.** Estimular o processo de agro-industrialização junto às respectivas áreas de produção.
- VIII.** Estimular junto aos produtores rurais a diversificação de culturas, principalmente as voltadas para a área de energia alternativa renovável.

Parágrafo Único - Entende-se por atividade agrícola a produção, o processamento e a comercialização dos produtos e subprodutos derivados, os insumos agrícolas, pecuários e florestais.”

Câmara Municipal de Conceição de Macabu

☐ Praça Dr. José Bonifácio Tassara, 113, Centro - Conceição de Macabu/RJ - CEP: 28740-000

☐ camara@conceicaodemacabu.rj.leg.br

☎ (22) 2779-2047

🌐 <https://www.conceicaodemacabu.rj.leg.br/>



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU

Secretaria
Processo nº 339/23
Rubrica: [assinatura] Fls. 11

Art. 2º O art. 3º da Lei Municipal nº 745/06, passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 3º O COPADRUS será composto por 04 (quatro) representantes do Poder Público, 04 representantes de Entidades Afins e 08 (oito) representantes da Sociedade Civil Organizada/Entidades Representativas da Agricultura Familiar.

§1º Cada membro de Conselho terá um representante titular e um suplente, que o substituirá em caso de impedimento ou qualquer ausência;

§2º Caso tenham mais instituições interessadas do que vagas disponíveis, preferencialmente, a titularidade e a suplência serão exercidas por instituições diferentes, como forma de ampliar a representatividade do COPADRUS.

Art. 3º O art. 4º da Lei Municipal nº 745/06, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º A presidência do COPADRUS será exercida por um membro do referido conselho, mediante eleição. Assim como 1º secretário, 2º secretário, 1º tesoureiro e 2º tesoureiro.

Parágrafo Único. O mandato terá duração de 02 (dois) anos, podendo haver uma reeleição para quaisquer cargos do referido colegiado.”.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 273/1996.

Plenário Prefeito Rozendo Fontes Tavares, 04 de dezembro de 2023.

Nathália Silveira Braga

Presidente da Câmara

Biênio 2023-2024

LEI Nº 1.892/2023.

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 745/06.

O Prefeito Municipal de Conceição de Macabu, Estado do Rio de Janeiro, Sr. Valmir Tavares Lessa, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

LEI:

Art. 1º O art. 1º da Lei Municipal nº 745/06, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 1º Fica instituído o CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA AGRÍCOLA E DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DE MACABU - COPADRUS, vinculado a Secretaria Municipal de Agropecuária e composto paritariamente pelo poder público e entidades afins e as entidades representativas da agricultura familiar, com as seguintes atribuições:

- I. Propor programas com vista a implementar a política agrícola do município, conforme preceitua a Lei orgânica municipal.
 - II. Manter sistemas de análises e informações sobre a conjuntura econômica e social da atividade agropecuária no município.
 - III. Priorizar ações com vistas a implementar no município as atividades dos produtores rurais.
 - IV. Assegurar o acesso aos serviços essenciais de saúde, educação, segurança, transporte, comunicação, saneamento, energia elétrica, lazer e demais benefícios sociais.
 - V. Eliminar distorções que afetam o desempenho das funções econômica e social da agropecuária.
 - VI. Prestar apoio institucional aos produtores rurais.
 - VII. Estimular o processo de agro-industrialização junto às respectivas áreas de produção.
 - VIII. Estimular junto aos produtores rurais a diversificação de culturas, principalmente as voltadas para a área de energia alternativa renovável.
- Parágrafo Único- Entende-se por atividade agrícola a produção, o

processamento e a comercialização dos produtos e subprodutos derivados, os insumos agrícolas, pecuários e florestais.”

Art. 2º O art. 3º da Lei Municipal nº 745/06, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 3º O COPADRUS será composto por 04 (quatro) representantes de Entidades Afins e 08 (oito) representantes da Sociedade Civil Organizada/ Entidades Representativas da Agricultura Familiar.

§1º - Cada membro de Conselho terá um representante titular e um suplente, que o substituirá em caso de impedimento ou qualquer ausência.

§2º - Caso tenham mais instituições interessadas do que vagas disponíveis, preferencialmente, a titularidade e suplência serão exercidas por instituições diferentes, como forma de ampliar a representatividade do COPADRUS. “

Art. 3º O art. 4º da Lei Municipal nº 745/06, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º A presidência do COPADRUS será exercida por um membro do referido conselho, mediante eleição. Assim como 1º secretário, 2º secretário, 1º tesoureiro e 2º tesoureiro.

Parágrafo único. O mandato terá duração de 02 (dois) anos, podendo haver uma reeleição para quaisquer cargos do referido colegiado.”.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 273/1996.

Conceição de Macabu, 20 de dezembro de 2023.

VALMIR TAVARES LESSA
- Prefeito Municipal -

DECRETO MUNICIPAL Nº 014 DE 26 DE JANEIRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONCEIÇÃO DE MACABU.

O Prefeito Municipal de Conceição de Macabu, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Inciso I, Artº 4º, da Lei municipal nº 1.885 de 09 de novembro de 2023;

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o Crédito Suplementar na importância de R\$ 199.780,00 (Cento e noventa e nove mil setecentos e oitenta reais), para reforçar dotações orçamentárias do Fundo Municipal de Saúde de Conceição de Macabu, constantes do Anexo I.

Art. 2º - Os recursos para atender ao Artº. 1º, serão provenientes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias do Fundo Municipal de Saúde de Conceição de Macabu, constantes do Anexo I, nos termos do Artº. 43, Item III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Valmir Tavares Lessa
- Prefeito -